



Processo n. : 958.758
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Nacip Raydan
Responsável: Marcellus de Oliveira Santos Vieira, Prefeito do Município à época
Exercício: 2014

À Secretaria da Primeira Câmara

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa estabelecido no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República de 1988, e considerando os apontamentos do relatório técnico às fls. 42 a 67 e a decisão constante das Notas Taquigráficas às fls. 71 e 72 dos autos, determino a nova citação do Sr. Marcellus de Oliveira Santos Vieira, Prefeito do Município de Nacip Raydan, no exercício de 2014, devendo essa Secretaria cientificá-lo de que o prazo para apresentação de defesa e/ou documentos é de 30 (trinta) dias improrrogáveis, nos termos do § 1º do art. 151, da Resolução n. 12/2008, Regimento Interno desta Corte.

Determino, ainda, que essa Secretaria encaminhe cópia deste despacho ao responsável e o cientifique de que sua defesa e/ou documentos devem ser apresentados por ele ou por procurador legalmente constituído, consoante dispõe o parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno desta Corte, e que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a apreciação no atual estágio de instrução processual.

Manifestando-se o responsável, remeta-se o processo à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipal e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



Transcorrido o prazo sem manifestação do responsável, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Tribunal de Contas, 15 de fevereiro de 2018.

Conselheira Adriene Andrade

Relatora